

**Parecer da Comissão de Agricultura e Mar**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/2403 no que respeita às autorizações de pesca para os navios de pesca da União nas águas do Reino Unido e às operações de pesca dos navios de pesca do Reino Unido nas águas da União **[COM(2019) 49 final]**

**Relator: Deputado José Luís Ferreira**



Comissão de Agricultura e Mar

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

### **PARTE II - CONSIDERANDOS**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto e para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência, a **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/2403 no que respeita às autorizações de pesca para os navios de pesca da União nas águas do Reino Unido e às operações de pesca dos navios de pesca do Reino Unido nas águas da União [COM(2019) 49 final]**.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

O Regulamento (UE) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas veio revogar o Regulamento (CE) 1006/2008 do Conselho.

Por sua vez, a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, objeto do presente parecer, pretende alterar o Regulamento (UE) 2017/2403 no que diz respeito às autorizações de pesca para os navios de pesca da União nas águas do Reino Unido e às operações de pesca dos navios de pesca do Reino Unido nas águas da União, e procura, segundo a Comissão, criar o quadro jurídico adequado a um regime de acesso recíproco e continuado às pescarias pelos navios da União e do Reino Unido nas águas da outra Parte, por um período limitado após a data da saída do Reino Unido da União Europeia.

Na sequência da intenção do Reino Unido de se retirar da União Europeia, nos termos do disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia, o direito, primário e derivado, da União, salvo ratificação de um acordo de saída, deixará de lhe ser aplicável em 30 de março de 2019.

Comissão de Agricultura e Mar

Desta forma, na ausência de um acordo de saída, as atividades de pesca exercidas pelos navios dos Estados-Membros nas águas do Reino Unido e por navios do Reino Unido nas águas da União deixarão de se reger pelo Regulamento (UE) 1380/2013 relativo à Política Comum das Pescas, no momento em que o Reino Unido sair da União, ou seja, os navios de pesca na União deixarão de estar autorizados a pescar nas águas do Reino Unido e vice-versa.

Nesse sentido, e no seguimento das possibilidades de pesca fixadas para 2019 pelo Conselho Agricultura e Pescas - matéria que foi acordada também com o Reino Unido pelo período em que ainda for um Estado-Membro da União e em pleno respeito pelos requisitos enunciados nos artigos 61.º e 62.º da UNCLOS (Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar), visando assegurar a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos e a estabilidade na águas da União e do Reino Unido, sendo que as quotas acordadas e repartidas entre os Estados-Membros e o Reino Unido devem permanecer disponíveis em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) 1380/2013 - a Comissão concluiu pela necessidade de proceder a alterações ao Regulamento (UE) 2017/2403.

O Regulamento (UE) 2017/2403 estabelece as normas aplicáveis às operações de pesca realizadas por navios de pesca da União nas águas de países terceiros e por navios de países terceiros nas águas da União, e prevê que os Estados-Membros de pavilhão possam conceder autorizações diretas aos operadores, estabelecendo as condições e os procedimentos para o efeito.

A proposta objeto do presente relatório, pretende assim alterar o Regulamento (UE) 2017/2403 para facilitar a autorização dos navios de pesca da União pelo Reino Unido para o exercício de atividades de pesca nas suas águas, evitando atrasos consideráveis e um aumento da carga administrativa, em condições e procedimentos equivalentes aos requisitos de autorização estabelecidas para os navios de países terceiros que realizam atividades de pesca nas águas da União. Pretende-se ainda que estas alterações entrem em vigor a partir do dia seguinte àquele em que os Tratados da UE deixem de ser aplicados ao/e no Reino Unido.

Comissão de Agricultura e Mar

Em concreto, a proposta pretende alterar o Regulamento 2017/2403 por forma a manter a possibilidade de estabelecer mecanismos que assegurem um acesso pleno e recíproco dos navios da União e do Reino Unido à pesca nas águas da outra Parte, por um período limitado após a cessação da aplicação do Regulamento da Política Comum das Pescas ao Reino Unido na qualidade de Estado- Membro, nos seguintes termos:

- I. Através do estabelecimento de exceções às normas aplicáveis aos navios de pesca de países terceiros e de condições e procedimentos específicos que permitam a emissão de autorizações para navios de pesca do Reino Unido pela União, com vista à realização de atividades de pesca nas águas da União.
- II. Através do estabelecimento de um sistema flexível que permita à União trocar quotas com o Reino Unido quando os Tratados deixarem de lhe ser aplicáveis.

**A) SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

A Política Comum de Pescas e o seu controlo são domínios da competência exclusiva da UE nos termos alínea d) do artigo 3.º do Tratado, pelo que não se coloca qualquer questão relativa ao princípio da subsidiariedade.

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que visa assegurar que o *status quo* em termos de acesso dos navios de pesca da União às águas do Reino Unido possa ser mantido através do estabelecimento de condições de autorização recíprocas, prosseguindo igualmente a troca de quotas com o Reino Unido, como praticada durante o período de pertença do Reino Unido à União.

**B) CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS**

Segundo a proposta de Regulamento, os desafios decorrentes da saída do Reino Unido da União e as soluções possíveis para os mesmos, foram referidos por várias partes interessadas do setor das pescas e representantes dos Estados-Membros, que sublinharam a necessidade de se assegurarem atividades de pesca sustentáveis e recíprocas.

### PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que pretende alterar o Regulamento (UE) 2017/2403 no que respeita às autorizações de pesca para os navios de pesca da União nas águas do Reino Unido e às operações de pesca dos navios de pesca do Reino Unido nas águas da União, foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência.
2. A presente proposta respeita o princípio da proporcionalidade e não levanta qualquer problema relativamente ao princípio da subsidiariedade.
3. As exceções previstas nesta iniciativa devem salvaguardar a manutenção das possibilidades de pesca da Noruega no Reino Unido, garantindo desta forma as possibilidades de pesca da UE, e consequentemente de Portugal, na Noruega, dada a importância que a pesca nas águas da Noruega tem para Portugal.
4. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.


Palácio de S. Bento, 20 de março de 2019

**O Deputado relator**



(José Luís Ferreira)

**O Presidente da Comissão**



(Joaquim Barreto)